



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

DECRETO Nº 14/2020 de 19 de março de 2020.

SÚMULA: Determina a agentes públicos municipais a adoção de medidas de controle sanitário voltadas para o trânsito de pessoas e de veículos no território municipal como meio complementar de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19 e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da tomada de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de assinatura do presente decreto, fica determinada a instalação de barreiras e de postos de controle do trânsito de pessoas e veículos pelo território do Município de Santa Maria do Oeste como medida de controle sanitário visando combater o avanço da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

Art. 2º Cabe aos titulares da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde a coordenação das medidas e atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos do presente decreto, ficando autorizados a:



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

- I – determinar a forma pela qual o controle de trânsito de pessoas e veículos pelo território do Município será feita;
- II – determinar a localização dos pontos geográficos em que o controle será feito;
- III – requisitar servidores municipais de todos os quadros e lotações para a implementação das medidas de controle ora instituídas;
- IV – determinar escalas de trabalho;
- V – supervisionar a documentação e a produção de informações referentes às medidas adotadas;
- VI – representar a administração municipal perante outros órgãos da administração pública, inclusive para os fins de obter outorgas ou autorizações e convocar e/ou requisitar auxílio de força, junto à autoridade policial ou ao Exército Brasileiro, para o fiel cumprimento das medidas preconizadas pelo presente decreto;
- VII - tomar outras medidas, em caráter emergencial, no âmbito da administração Municipal, para o melhor cumprimento dos objetivos do presente decreto com vistas a conter o avanço da infecção humana pelo COVID 19.

Art. 3º Ficam os agentes municipais incumbidos do controle de pessoas instituído pelo presente Decreto autorizados a abordar pessoas e veículos em trânsito em qualquer momento e/ou localização, cabendo a eles:

- I – colher dados sobre a situação de saúde dos transeuntes assim como obter junto a eles e registrar informações sobre sua origem e destino;
- II – orientar as pessoas abordadas e encaminhar, para o tratamento cabível, aqueles que, pelos critérios técnicos médicos, fizerem parte de grupos de risco de infecção humana pelo COVID 19;
- III – comunicar à autoridade imediatamente superior a ocorrência de irregularidades, com vistas à tomada das medidas cabíveis;

Art. 3º Fica determinado que os residentes e as pessoas em trânsito pelo município permaneçam recolhidos em suas residências ou locais de



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

hospedagem no período entre as 19:00hs até as 06:00hs do dia seguinte, devendo o trânsito de veículos e de pessoas pelas ruas e estradas do Município se restringir apenas ao indispensável à proteção da saúde e do patrimônio dos munícipes.

Parágrafo único. Ficam os agentes públicos municipais autorizados a abordar pessoas e veículos para o fiel cumprimento da medida estabelecida no caput do presente artigo, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial, caso seja necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Maria do Oeste-PR, 21 de março de 2020.

José Reinaldo de Oliveira
Prefeito Municipal